

Painel 12: A ANCINE e a distribuição de conteúdo audiovisual pela Internet

Rosana Alcântara
Diretora

Agosto de 2014



Agenda

- **Atuação da ANCINE**

- Relevância do Mercado Audiovisual
- Atribuições
- Competências
- CONDECINE
- ANCINE e Direito Autoral

- **Distribuição de Conteúdo Audiovisual**

- Nos Serviços de Acesso Condicionado
 - Marco regulatório
 - Cenário
- Na Internet
 - Marco regulatório
 - Agentes Econômicos
 - Modelos de negócio
 - Cenário
 - Desafios

Agenda

- **Atuação da ANCINE**

- Relevância do Mercado Audiovisual
- Atribuições
- Competências
- CONDECINE
- ANCINE e Direito Autoral

- **Distribuição de Conteúdo Audiovisual**

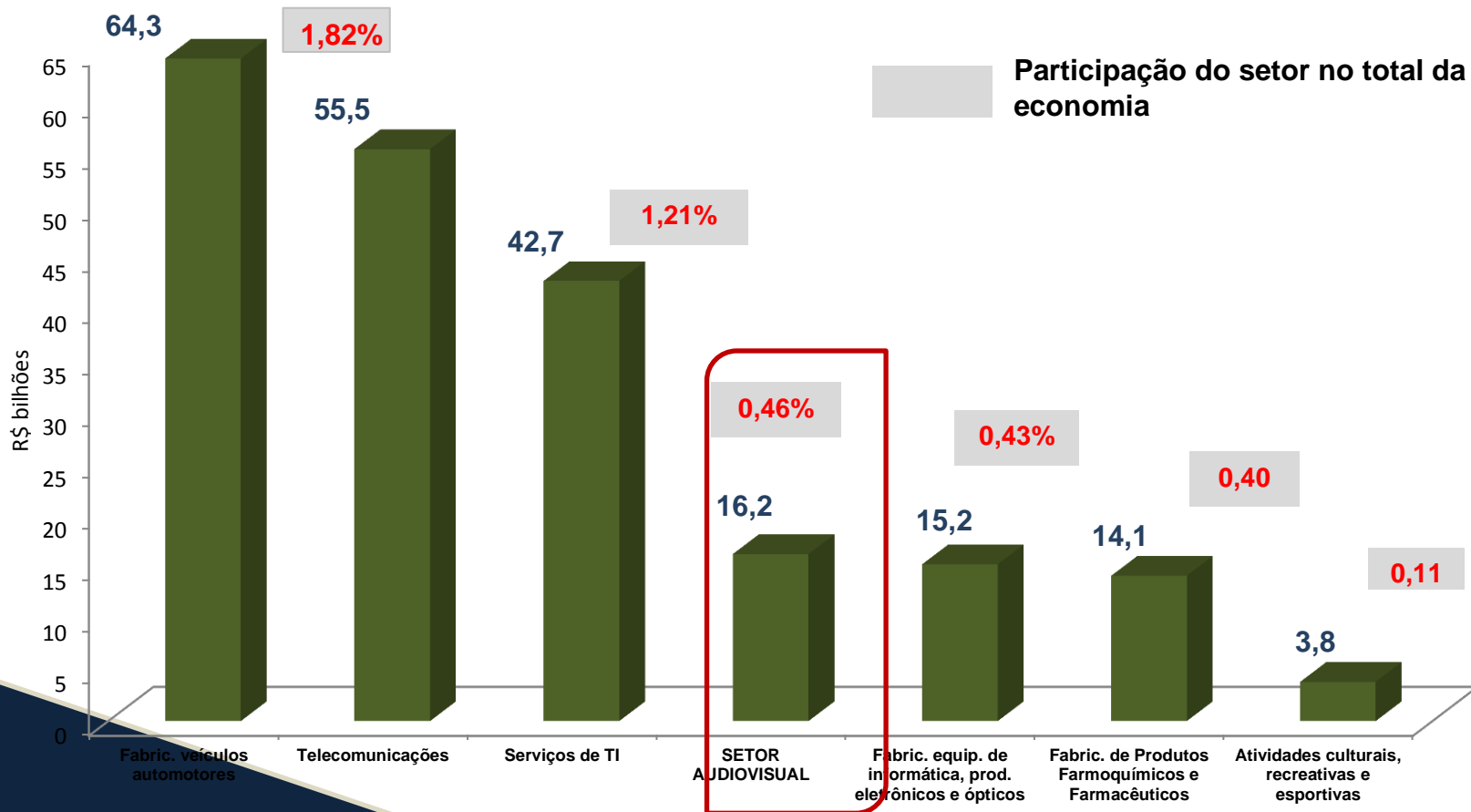
- Nos Serviços de Acesso Condicionado
 - Marco regulatório
 - Cenário
- Na Internet
 - Marco regulatório
 - Agentes Econômicos
 - Modelos de negócio
 - Cenário
 - Desafios

Atuação da ANCINE

- Relevância do Mercado Audiovisual:
 - Nos últimos anos, o setor audiovisual **creceu acima do PIB total do Brasil**, indicando o grande potencial de desenvolvimento no Brasil*
 - O **crescimento médio anual** do setor audiovisual alcançou **9%** no período de 2008 a 2011*
 - Na comparação setorial, o **setor audiovisual está à frente**, por exemplo, dos setores de fabricação de equipamento de informática, serviços de edição e atividades culturais*

Atuação da ANCINE

Valor Adicionado em 2011: setores selecionados (R\$ Bilhões)
e percentual de participação no total da economia



Fonte: IBGE/PAS. Elaboração: SEC / ANCINE

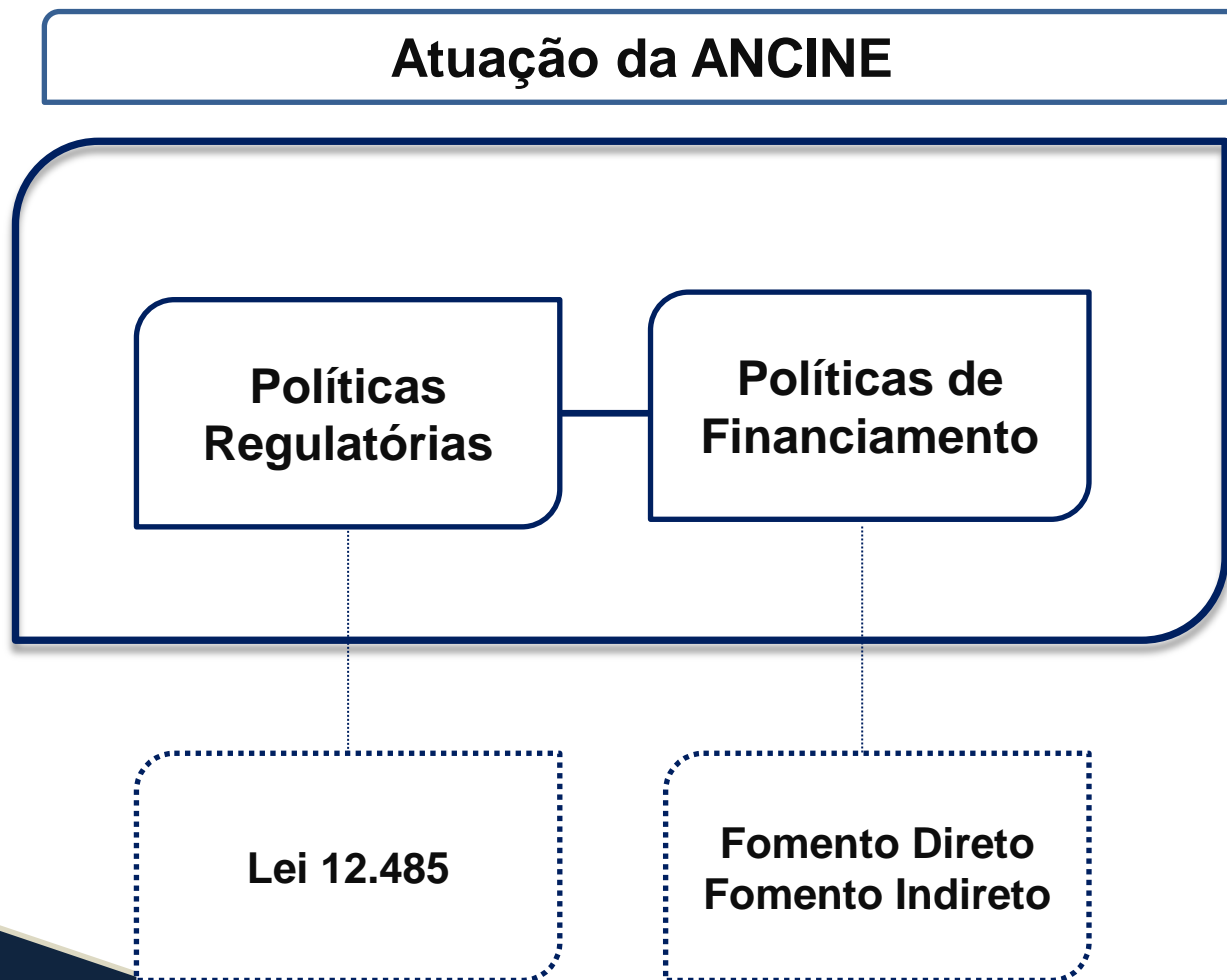
Metodologia: atividades representadas por CNAEs de 4 dígitos predominantemente ou totalmente relacionadas ao setor audiovisual. Atividades econômicas finalísticas de cada elo da cadeia de valor do setor audiovisual.

Sectores selecionados em 2011

Atuação da ANCINE

- Atribuições – MP 2.228/01

Art. 5º Fica criada a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, autarquia especial, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, observado o disposto no art. 62 desta Medida Provisória, órgão de **fomento**, **regulação** e **fiscalização** da indústria cinematográfica e videofonográfica, dotada de autonomia administrativa e financeira.



Objetivos – MP 2.228-1/2001

- Art. 6º. A ANCINE terá por objetivos: (...)

III - aumentar a competitividade da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional por meio do fomento à produção, à distribuição e à exibição nos diversos segmentos de mercado;”

(...)

estimular a capacitação dos recursos humanos e o desenvolvimento tecnológico da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional;

(...)

XI - ***zelar pelo respeito ao direito autoral*** sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras.

Competências – MP 2.228-1/2001

- Art. 7º A ANCINE terá as seguintes competências:

I - executar a política nacional de fomento ao cinema, definida na forma do art. 3º;

II - fiscalizar o cumprimento da legislação referente à atividade cinematográfica e videofonográfica nacional e estrangeira nos diversos segmentos de mercados, na forma do regulamento;

III - promover o **combate à pirataria** de obras audiovisuais;
(...)

V - regular, na forma da lei, as atividades de fomento e proteção à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, resguardando a livre manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação;
(...)

Competências

- Art. 7º A ANCINE terá as seguintes competências:

VIII - gerir programas e mecanismos de fomento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional;

IX - estabelecer critérios para a aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional;

X - promover a participação de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais em festivais internacionais;

XVII - **atualizar, em consonância com a evolução tecnológica**, as definições referidas no art. 1º desta Medida Provisória.



Opção do legislador pela possibilidade de interpretação evolutiva

CONDECINE – MP 2.228-1/2001

Art. 32
A CONDECINE terá por
fato gerador:

TÍTULO

a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas

SERVIÇO

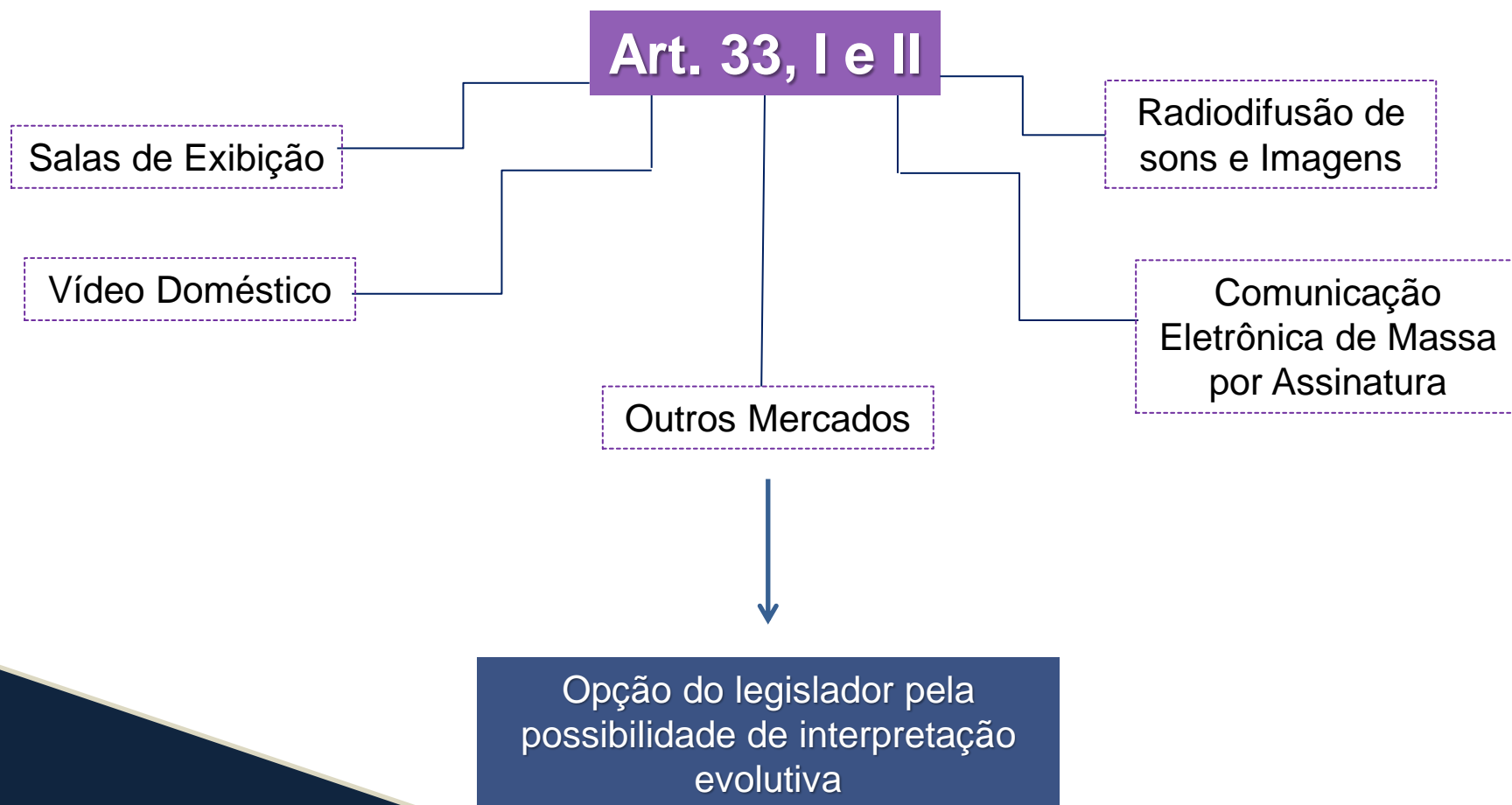
a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais nos termos da Lei do SeAc

REMESSA

pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras

CONDECINE – MP 2.228-1/2001

- A “CONDECINE Título” é devida por segmento de mercado:



CONDECINE – MP 2.228-1/2001

- Art. 36. A CONDECINE deverá ser recolhida à ANCINE, na forma do regulamento.
- Art. 37. O não recolhimento da CONDECINE no prazo sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos moratórios previstos nos arts. 44 e 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (...)
 - “ 1º A pessoa física ou jurídica que promover a exibição, transmissão, difusão ou veiculação de obra cinematográfica ou videofonográfica que não tenha sido objeto do recolhimento da CONDECINE **responde solidariamente** por essa contribuição.”

Direito Autoral na ANCINE

Direito Autoral na ANCINE

Proteção da produção independente

Art. 1º, V – MP 2.228-1/2001
Del. 95/2010
IN 100/2012

Promover o combate à Pirataria

CACP
(SFI)

- Proteção da produção independente:
 - Deliberação 95/2010: limitações e critérios à transferência de direitos patrimoniais e de direitos de exploração comercial de obras audiovisuais produzidas com recursos de renúncia fiscal.
 - IN 100/2012: regulação das atividades de programação e empacotamento, previstas na Lei nº 12.485/11 (SeAC).

- Eixos do Programa:
 - Articulação;
 - Educação; e
 - Proteção à indústria audiovisual.
- Apuração e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias recebidas através do Portal www.ancine.gov.br/cacp
- Limites: impossibilidade de ações repressivas (ausência de poder polícia para a matéria)

Agenda

- **Atuação da ANCINE**

- Relevância do Mercado Audiovisual
- Atribuições
- Competências
- CONDECINE
- ANCINE e Direito Autoral

- **Distribuição de Conteúdo Audiovisual**

- Nos Serviços de Acesso Condicionado
 - Marco regulatório
 - Cenário
- Na Internet
 - Marco regulatório
 - Agentes Econômicos
 - Modelos de negócio
 - Cenário
 - Desafios

Distribuição

- Na MP 2.228-1/2001: distribuição física, relacionada aos mercados de vídeo doméstico e de salas de exibição
- Na 12.485/11: serviço de telecomunicações
 - *“atividades de entrega, transmissão, veiculação, difusão ou provimento de pacotes ou conteúdos audiovisuais a assinantes por intermédio de meios eletrônicos quaisquer, próprios ou de terceiros, cabendo ao distribuidor a responsabilidade final pelas atividades complementares de comercialização, atendimento ao assinante, faturamento, cobrança, instalação e manutenção de dispositivos, entre outras;”*

Distribuição de conteúdo audiovisual

- IN 100/12, art. 7º:
- XXX - Obra Audiovisual: produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão;

Agenda

- **Atuação da ANCINE**

- Relevância do Mercado Audiovisual
- Atribuições
- Competências
- CONDECINE
- ANCINE e Direito Autoral

- **Distribuição de Conteúdo Audiovisual**

- Nos Serviços de Acesso Condicionado
 - Marco regulatório
 - Cenário
- Na Internet
 - Marco regulatório
 - Agentes Econômicos
 - Modelos de negócio
 - Cenário
 - Desafios

Nos Serviços de Acesso Condicionado (SeAC)

- Marco Regulatório: **Lei 12.485/11**
- Primeiro marco regulatório convergente
 - Base conceitual leve, capaz de orientar a evolução do marco regulatório
- Criação de demanda potencial por conteúdos e canais de programação brasileiros
 - Desenvolvimento da produção independente

Nos Serviços de Acesso Condicionado (SeAC)

- **Abertura da cadeia de valor da TV Paga (SeAC) por atividades**
 - ✓ Caracterização das atividades exercidas
 - ✓ Camada do audiovisual e camada de telecomunicações



Regula o exercício das atividades de **produção, programação e empacotamento** de conteúdo audiovisual



Regula o exercício das **atividades de distribuição**

Nos Serviços de Acesso Condicionado (SeAC)

- ❑ Obrigação de **exibir audiovisual brasileiro**:
 - ✓ Cota de **3h30min por semana**, durante o horário nobre
 - ✓ **Metade da cota para independentes** – sem vínculo com radiodifusoras ou programadoras

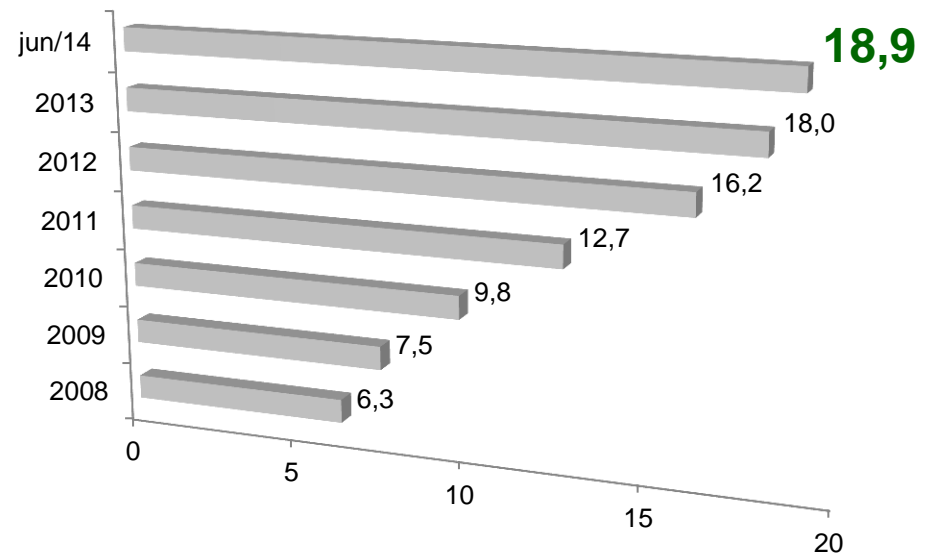
- ❑ Obrigação de **incluir canais brasileiros nos pacotes**:
 - ✓ A cada **três canais de espaço qualificado**, um deve ser brasileiro
 - ✓ **1/3** desses canais deve ser de **programadora brasileira independente**

- ❑ **Limite do tempo de publicidade: 30%** da grade

- ❑ **Geração** de mais recursos para o fomento:
 - ✓ Aumento da arrecadação (novos agentes) gera investimentos de recursos públicos na indústria audiovisual brasileira

- O Brasil alcançou **18,9 milhões de assinantes de TV paga** em junho deste ano.*
- No mês, de cada **cem domicílios, 29** possuíam o serviço.**
- Entre 2013 e 2020, receitas no Brasil crescerão US\$ 2,4 Bilhões***

Evolução do número de assinantes da TV Paga



Fonte: Anatel*

(*) Fonte: ANATEL Dados referentes ao fechamento de junho de 2014.

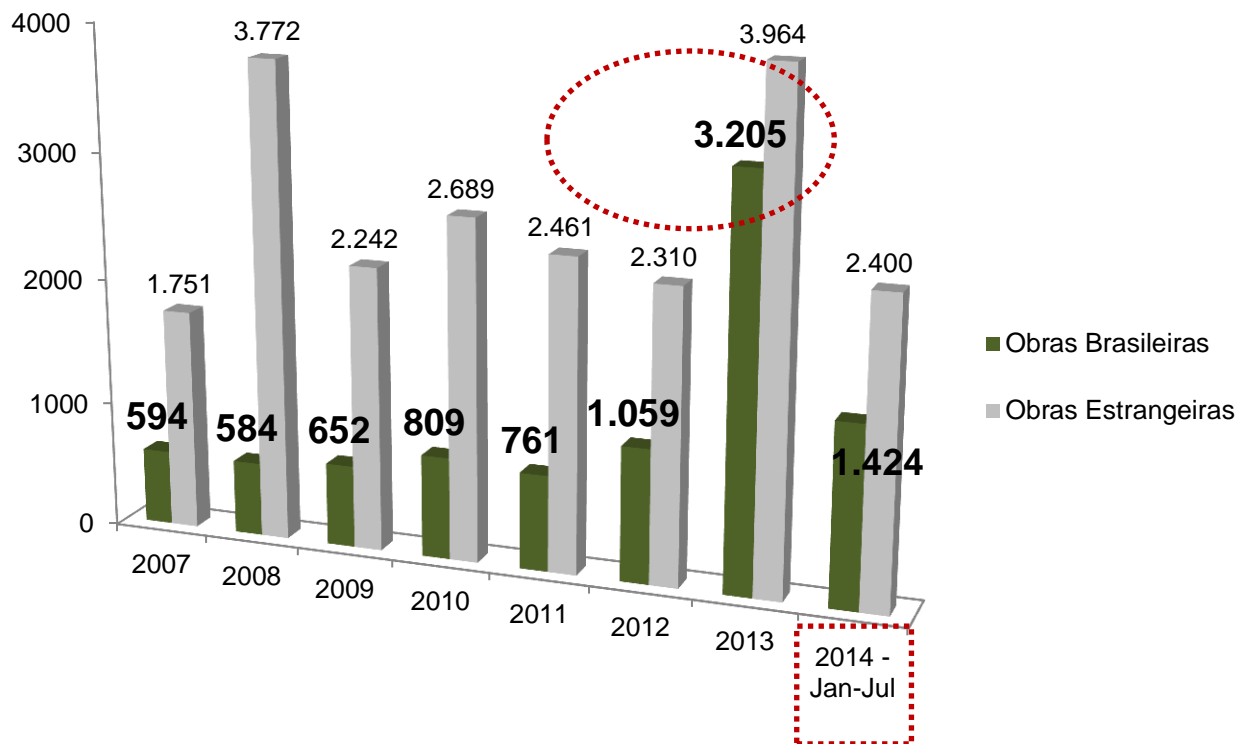
(**) Fonte: IBGE. Síntese dos Indicadores Sociais.

(***) Fonte: Digital TV Research LTD.

Triplicou o número de licenciamentos para TV Paga entre 2013 e 2012

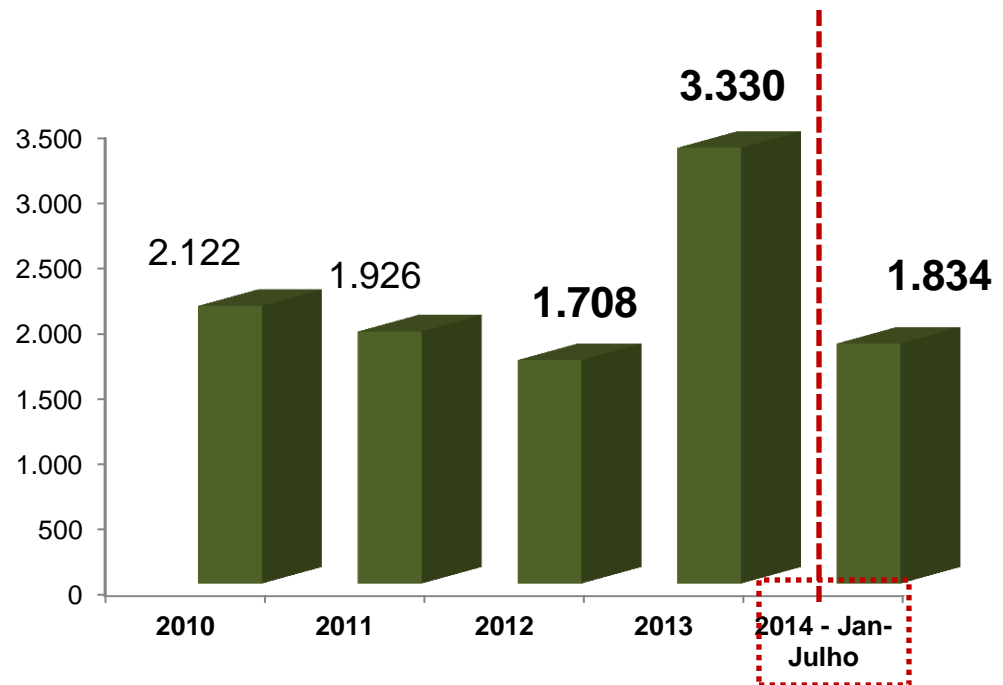
Redução da diferença entre o número de licenciamentos para obras estrangeiras e obras brasileiras

Evolução do licenciamento para TV Paga (2007-2013)



- O número de CPB s emitidos em 2013 **representa quase o dobro de 2012.**
- De **janeiro a julho** deste ano, alcançamos um patamar mais elevado de CPB's do que todo o ano de 2012.

Evolução do número de CPB s emitidos para filmes, seriados e programas de TV



Agenda

- **Atuação da ANCINE**

- Relevância do Mercado Audiovisual
- Atribuições
- Competências
- CONDECINE
- ANCINE e Direito Autoral

- **Distribuição de Conteúdo Audiovisual**

- Nos Serviços de Acesso Condicionado
 - Marco regulatório
 - Cenário
- Na Internet
 - Marco regulatório
 - Agentes Econômicos
 - Modelos de negócio
 - Cenário
 - Desafios

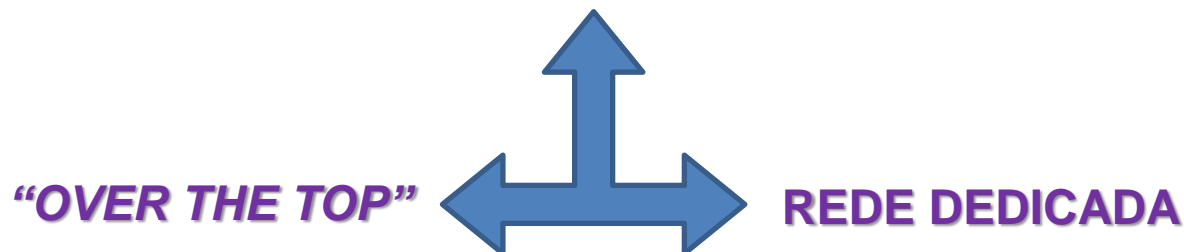
Na Internet

Marco Regulatório

- Distribuição de conteúdo audiovisual na Internet, na ANCINE = **Serviços de Vídeo por Demanda prestados por OTT's**
- Instrução Normativa n. 105, julho de 2012:

“Art. 1º. Para fins desta Instrução Normativa entende-se como:

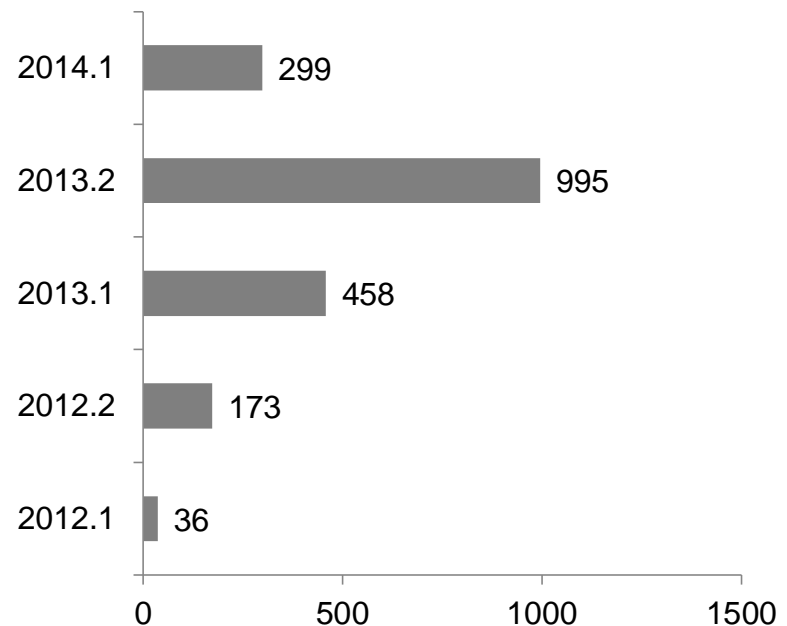
*XLVII - **Segmento de Mercado Audiovisual – Vídeo por Demanda:** conjunto de atividades encadeadas, realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação dos serviços de oferta de um conjunto de obras audiovisuais na forma de catálogo, com linha editorial própria, para fruição por difusão não-linear, em horário determinado pelo consumidor final, de forma onerosa”*



Vídeo por Demanda Cenário

- Crescimento substancial em **2013**, chegando a **2,5 milhões de usuários** de streaming de vídeo *on line**
- Corresponde a **4% do conteúdo audiovisual consumido:****
 - **49%** fazem uso por meio da **TV por assinatura**
 - **67%** estão conectados à **Internet**.

CRT s emitidos – Outros mercados



Fonte: Ancine/SRE

Metodologia: CRT s emitidos para outros mercados.

(*) Fonte: Pyramid Research – Revista TelaViva, publicado em 18/03/2014.

(**) Fonte: Correio Braziliense/IBOPE. Publicado em 27 de março de 2014.

Vídeo por Demanda

Agentes Econômicos

- Registro na ANCINE conforme as atividades que constam de seus contratos sociais. Exs.:
 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras;
 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, etc
- 25 prestadores de serviço no território brasileiro

- **Modelos de negócio praticados:**
 - Aluguel
 - Venda
 - Assinatura
 - Financiamento por publicidade
 - “*Catch up TV*”
 - Modelos híbridos/Outros



DESAFIOS PARA A ANCINE

Estimular o desenvolvimento do mercado e a exploração de seu potencial pela produção brasileira, na forma do marco regulatório

Revisão estrutural da CONDECINE

Garantir o desenvolvimento estruturado do mercado

Obrigada!
rosana.alcantara@ancine.gov.br